LEI COMPLEMENTAR Nº 159,
DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

Regulamenta o Art. 16 da Lei Municipal nº 20, de 04 de dezembro de 1976, Estatuto do Magistério Municipal, que dispõe sobre a dupla regência para Professores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei regulamenta o art. 16 da Lei Municipal nº 20, de 04 de dezembro de 1976, Estatuto do Magistério Municipal, que dispõe sobre a dupla regência para Professores Municipais.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, entende-se por Dupla Regência o equivalente a Dupla Jornada, ou seja, o período de tempo dobrado em que o Professor Municipal estará atuando como regente de turma ou desempenhando função pedagógica nas Unidades Escolares ou na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º – O titular do cargo de Professor em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:

I – Em Dupla Regência, até o máximo de 10 (dez) horas semanais para Professor com jornada de 16 horas semanais, assim definido o profissional que atue do 6º ao 9º ano de escolaridade, para substituição temporária de professores em função docente, nos seus impedimentos legais;

II - Em Dupla Regência, correspondente a 20 (vinte) horas semanais para Professor com jornadas de 20, 22 e 25 horas semanais, assim definido o profissional que atue na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e no 1º segmento do Ensino Fundamental, para substituição temporária de professores em função docente, nos seus impedimentos legais.

Art. 4º – O valor da Dupla Regência concedida:

I – Não servirá como base de cálculo para qualquer tipo de adicional ou gratificação, dentre os quais, 13º salário, férias, 1/3 de férias entre outros;

II – Tem caráter provisório, não integrando a sistemática dos salários, mas está sujeito a desconto previdenciário;

III – Não será incorporado aos vencimentos dos servidores em atividade, nem aos proventos dos inativos, em hipótese alguma.

Art. 5º – A Dupla Regência a ser ministrada pelo Servidor será correspondente ao limite máximo da carga horária estabelecida em seu regime de trabalho.

Art. 6º – O valor pago, a título de Dupla Regência instituída, será descontado, proporcionalmente, aos dias de falta ao serviço e afastamento a qualquer título.

Art. 7º – Caberá à Secretaria Municipal de Educação, mediante expediente próprio, encaminhar às Unidades Escolares o memorando dos Servidores com a devida autorização para exercício da Dupla Regência.

Art. 8º – O valor da Dupla Regência será equivalente ao Piso Municipal, pago aos profissionais que desempenham a função de Professor da Rede Pública Municipal, com jornadas de 16, 20, 22 e 25 horas semanais, acompanhando os reajustes concedidos que venham a alterar o Piso Municipal dos Profissionais da Educação Pública Municipal.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM,
20 DE AGOSTO DE 2013
PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO